

ALÉM DAS DIVISAS E FRONTEIRAS: O SULMaSSP COMO FERRAMENTA DE INTEGRAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA PARA O ENFRENTAMENTO AO CRIME ORGANIZADO

BEYOND BORDERS AND FRONTIERS: SULMaSSP AS A PUBLIC SECURITY INTEGRATION TOOL TO FIGHT ORGANIZED CRIME

MÁS ALLÁ DE FRONTERAS Y FRONTERAS: LA SULMaSSP COMO HERRAMIENTA DE INTEGRACIÓN DE LA SEGURIDAD PÚBLICA PARA COMBATIR EL CRIMEN ORGANIZADO

Cezar Hoinatski¹

RESUMO: O cenário da Segurança Pública no Brasil apresenta grandes desafios para as forças policiais. Com atribuições e responsabilidades definidas conforme ordenamento jurídico, cada instituição desempenha um papel essencial nas diferentes fases da atividade policial, seja na prevenção, repressão ou investigação. O crime organizado tem avançado do domínio local, passando a exercer atividades ilícitas em outras regiões e até outros países, dificultando o combate de forma estanque sem o compartilhamento de dados e informações de inteligência. Dessa necessidade de integração e enfrentamento ao crime organizado, surge o SULMaSSP, acrônimo das siglas dos Estados do Sul: Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, com os Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul. As ações do SULMaSSP já demonstram sua eficácia através de avanços de propostas legislativas e ainda de atuação conjunta e coordenada, apresentando resultados impressionantes, afirmando que a integração é uma ferramenta efetiva no enfrentamento ao crime organizado.

158

Palavras-chave: SULMaSSP. Integração. Crime Organizado. Segurança Pública.

ABSTRACT: The Public Security landscape in Brazil presents significant challenges for law enforcement agencies. With duties and responsibilities defined by the legal framework, each institution plays a crucial role in different phases of police activity, whether in prevention, repression, or investigation. Organized crime has expanded beyond local domains, engaging in illicit activities in other regions and even across international borders, making isolated efforts ineffective without the sharing of data and intelligence. In response to the need for integration and a coordinated approach to combating organized crime, the SULMaSSP initiative was created. Its name is an acronym representing the southern states of Paraná, Santa Catarina, and Rio Grande do Sul, along with São Paulo and Mato Grosso do Sul. The actions of SULMaSSP have already proven effective through legislative advancements and coordinated joint operations, delivering impressive results. This reinforces the idea that integration is a powerful tool in the fight against organized crime.

Keywords: SULMaSSP. Integration. Organized Crime. Public Safety.

¹Major da Polícia Militar do Paraná, Assessor de Gabinete na Secretaria de Segurança Pública do Paraná – SESP.; Bacharel em Direito pela Universidade Tuiuti do Paraná; Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares, CFO (PMSP-APMG); Pós-graduado em Administração Pública, (FACEAR); Pós-graduado em Administração com ênfase em Segurança Pública, (FACEAR); Pós-graduado em Segurança Pública, (UNINA); Pós-graduado em Gestão de Recursos Humanos, (UNINA); Pós-Graduado em Direito Militar (UNINA); Pós-Graduado em Direitos Humanos (FOCUS); Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, CAO (PMSP-APMG).

RESUMEN: El escenario de la Seguridad Pública en Brasil presenta grandes desafíos para las fuerzas policiales. Con atribuciones y responsabilidades definidas por el marco jurídico, cada institución desempeña un papel fundamental en las diferentes fases de la actividad policial, ya sea en la prevención, represión o investigación. El crimen organizado ha expandido su dominio más allá del ámbito local, llevando a cabo actividades ilícitas en otras regiones e incluso en otros países, lo que dificulta su combate de manera aislada sin el intercambio de datos e información de inteligencia. Ante la necesidad de integración y de una acción coordinada para enfrentar el crimen organizado, surge la iniciativa SULMaSSP. Su nombre es un acrónimo que representa a los estados del sur de Brasil: Paraná, Santa Catarina y Rio Grande do Sul, junto con São Paulo y Mato Grosso do Sul. Las acciones del SULMaSSP ya han demostrado su eficacia a través de avances legislativos y operaciones conjuntas coordinadas, logrando resultados impresionantes. Esto refuerza la idea de que la integración es una herramienta efectiva en la lucha contra el crimen organizado.

Palabras clave: SuLMaSSP. Integración. Crimen Organizado. Seguridad Pública.

I INTRODUÇÃO

O fenômeno da criminalidade não é algo novo que continua impactando a comunidade mundial, exigindo ações eficazes de enfrentamento. Para combatê-la de forma assertiva, é fundamental entender a complexa e altamente diversificada gama de fatores que alimentam e impulsionam a criminalidade violenta.

De acordo com o relatório *Global Study on Homicide 2023*, realizado pela UNODC, apontou que em 2021 os homicídios alcançaram cerca 458 mil homicídios intencionais em todo o mundo, com cerca de 52 homicídios a cada hora, representando 81% homens e 19% mulheres (UNODC, 2023). 159

O relatório também destaca que 22% dos homicídios intencionais globalmente são atribuídos ao crime organizado, com a taxa nas Américas representando a metade (50%) de todos os homicídios (UNODC, 2023).

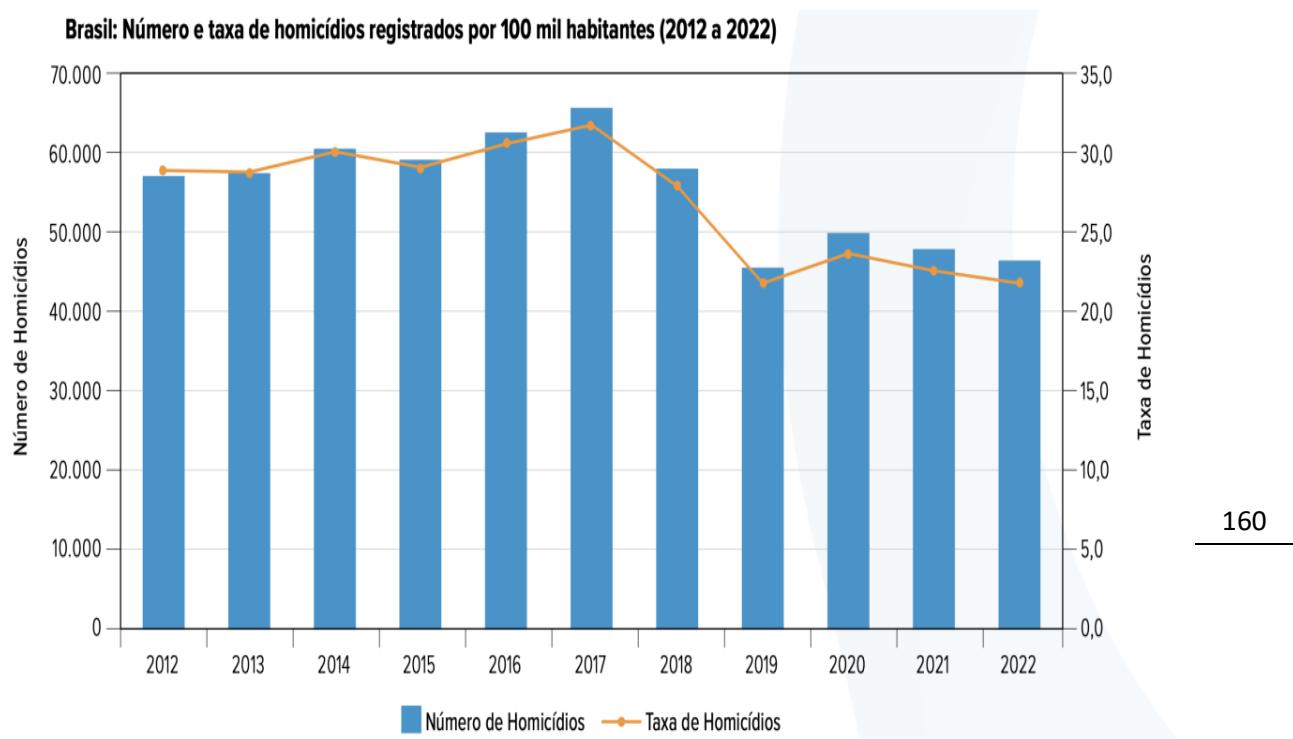
O Brasil enfrenta um dos mais complexos cenários de criminalidade do mundo, caracterizado pela elevada incidência de crimes violentos, como homicídios, assaltos, tráfico de drogas e violência urbana. O país também se destaca pelo protagonismo de organizações criminosas que operam tanto em nível nacional quanto internacional, especialmente em áreas estratégicas, como as fronteiras e grandes centros urbanos.

Nos últimos anos, o Brasil tem figurado entre os países com as maiores taxas de homicídios no mundo. Segundo o Atlas da Violência 2023, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), o Brasil registrou mais 47 mil homicídios em 2021, representando uma leve redução em comparação a anos anteriores, mas ainda mantendo índices alarmantes. A taxa de

homicídios em 2021 foi de aproximadamente 22 mortes por 100 mil habitantes, com uma concentração maior em regiões como o Norte e o Nordeste do país (IPEA; FBSP, 2023).

O relatório apresentado no Atlas da Violência 2024 mostrou relativa estabilidade na taxa de homicídios no Brasil entre 2012 e 2015, com aumento nos anos de 2016 e 2017, seguido por uma redução até 2019, quando as taxas permaneceram estáveis até 2022 (IPEA; FBSP, 2024).

Figura 1: Número e taxa de homicídios por 100 mil habitantes 2012-2022



Fonte: Atlas da Violência 2024, IPEA/FBSP.

O Estado do Paraná, conforme noticiado na Agência Estadual de Notícias, tem se destacado nos últimos anos pelos excelentes resultados na Segurança Pública, com a redução dos índices de homicídios e roubos, registrando índices de criminalidade cada vez menores. Esses avanços são frutos de políticas públicas eficazes, investimento em equipamentos e tecnologias, e principalmente pela integração das forças de segurança (PARANÁ, 2024).

No entanto, o Estado do Paraná também enfrenta um cenário desafiador no campo da Segurança Pública, intensificado pela atuação de organizações criminosas que exploram pontos estratégicos como a Tríplice Fronteira, as divisas com outros Estados e o Porto de

Paranaguá. Esses locais são utilizados como corredores para o tráfico de drogas, armas e contrabando, tornando a integração das forças de segurança uma necessidade urgente.

A região da Tríplice Fronteira, que conecta o Brasil, Paraguai e Argentina, é conhecida mundialmente como um dos maiores *hubs* de atividades ilícitas na América do Sul (JHM, 2021). Essa área é especialmente vulnerável devido à fragilidade das fronteiras e à presença de cidades como Foz do Iguaçu e Guaira, onde há uma movimentação intensa de pessoas, mercadorias e capital, bem como pela vasta extensão dos rios que separam o Brasil de seus países vizinhos.

O Paraná faz divisa com importantes Estados brasileiros, como São Paulo, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina, todos com históricos de atuação de facções criminosas bem estruturadas, como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV), conforme relatado pelo SENAPPEM (BRASIL, 2024). Essas divisa funcionam como corredores logísticos para o tráfico de drogas e armas, facilitando o escoamento de produtos ilícitos para outras regiões do país.

É importante salientar que o Porto de Paranaguá, um dos principais portos do Brasil, tem sido constantemente explorado por organizações criminosas para o tráfico internacional de drogas, especialmente cocaína. Este Porto se configura como uma rota estratégica para o tráfico de drogas para a Europa e a África, com cargas frequentemente escondidas em contêineres de produtos legais ou em compartimentos submersos de navios, com o emprego de mergulhadores (GI, 2024). As operações no Porto, muitas vezes, envolvem redes complexas de tráfico que conectam o crime organizado local a cartéis internacionais, evidenciando a necessidade de uma abordagem integrada e tecnológica na Segurança Pública, com as forças estaduais e federais.

161

A localização estratégica do Paraná faz com que ele se torne um ponto sensível para a atuação e expansão das organizações criminosas, que buscam controle territorial e rotas seguras para suas operações.

As ações criminosas transnacionais e interestaduais tornam difícil o controle e combate de forma isolada, exigindo estratégias complexas de inteligência e cooperação entre forças de segurança do Paraná e seus Estados vizinhos.

Diante desse cenário, nasce a ideia de integrar Estados estratégicos, para juntos somar esforços e intensificar o combate ao crime organizado. O SULMASSP surge da união dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo e Mato Grosso

do Sul como ferramenta de integração na Segurança Pública para o enfrentamento ao crime organizado.

2 SEGURANÇA PÚBLICA: DEVER, DIREITO E RESPONSABILIDADE

A Segurança Pública no Brasil é organizada em um sistema descentralizado e multifacetado, que envolve diversas forças de segurança em âmbito Federal, Estadual e Municipal. Essa estrutura é regida pela Constituição Federal de 1988, que define as responsabilidades de cada órgão no Sistema de Segurança Pública do país no artigo 144 da referida constituição, *in verbis*:

Art. 144. A segurança pública, dever do estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;
- VI - polícias penais federal, estaduais e distrital (BRASIL, 1988).

A Carta Magna traz em seus incisos subsequentes as atribuições das Polícias mencionadas no caput do Artigo 144. Conforme nos traz Renato Sérgio de Lima, através do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022), podemos observar suas atribuições através de um recorte das principais atividades em dois níveis de poder: Federal, Estadual, contemplando também neste último, o Distrito Federal, conforme podemos observar:

Figura 2: Agências Policiais e Competências legais

Esfera de Governo	Agências Policiais	Competências Legais
Federal	Polícia Federal	ARTIGO 144 CF - I - Apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei; II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência; III - exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras; IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.
	Polícia Rodoviária Federal	Patrulhamento ostensivo das rodovias federais.
	Polícia Penal Federal	Segurança dos estabelecimentos penais federais.
	Polícia Ferroviária Federal	Patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.
	Departamento de Polícia Legislativa	Preservação da ordem e do patrimônio, bem como pela prevenção e apuração de infrações penais, nos edifícios e dependências externas do Congresso Nacional
Estados e Distrito Federal	Polícia Militar	Polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; polícia judiciária militar.
	Polícia Civil	Polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.
	Polícia Penal	Segurança dos estabelecimentos penais estaduais e distritais.

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022.

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022), a Segurança Pública constitui um campo formado por diversas organizações que atuam direta ou indiretamente na busca de soluções para problemas relacionados à manutenção da ordem pública, controle da criminalidade e prevenção de violências. Esse sistema de segurança mostra-se complexo e descentralizado, envolvendo múltiplas forças e esferas de governo.

Diante desse cenário, a coordenação entre essas instituições é essencial para enfrentar os desafios da criminalidade, desde o combate ao crime organizado até a manutenção da ordem pública nas pequenas e grandes cidades. A integração e a cooperação são fundamentais para a eficácia do Sistema de Segurança Pública no Brasil.

No campo infraconstitucional, podemos ainda destacar a promulgação da Lei 13.675/2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela Segurança Pública, nos termos do parágrafo 7º do art. 144 da Constituição Federal, cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), e institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), promovendo a integração e a cooperação entre os diferentes entes federativos no enfrentamento à criminalidade e na preservação da ordem pública (BRASIL, 2018):

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de **atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública** e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade. (grifo nosso).

Nestes recentes marcos legais, com a aprovação em 2018 da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e com a instituição do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), foram estabelecidos além da definição dos integrantes do Susp, outros importantes aspectos como: princípios, diretrizes, objetivos, meios e instrumentos para sua implementação.

Nesta esteira, Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), instituído pelo Decreto 10.822 de 28 de setembro de 2021, em sua mais recente atualização 2021-2030, está com suas ações estratégicas alinhadas com os objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e relaciona as metas a serem alcançadas.

O PNSPDS estabeleceu cinco grupos com metas até 2030, incluindo a redução dos índices de mortes violentas, a redução da violência contra mulher e a priorização da atenção

aos profissionais de Segurança Pública. Além disso, por meio de 12 ações estratégicas, foram definidas prioridades para sua execução. Para o alcance das metas propostas, as ações estratégicas perpassam desde a otimização da gestão dos órgãos de Segurança Pública e Defesa Social, bem como o combate à corrupção, narcotráfico e organizações criminosas, buscando ainda, melhoria no atendimento a grupos vulneráveis vitimizados e implemento da qualidade de vida dos agentes da Segurança Pública (BRASIL, 2021).

2.1 SEGURANÇA PÚBLICA COMO DEVER DO ESTADO

Conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988, a Segurança Pública é um dever do Estado, porém também um direito e uma responsabilidade de todos. Nessa mesma esteira, União, Estados, Distrito Federal e Municípios são autônomos, conforme previsto no Art. 18 da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Dessa forma, cada Estado brasileiro, tem autonomia para desenvolver e implementar suas próprias políticas de Segurança Pública, desde que alinhadas às diretrizes nacionais. Os governadores, em conjunto com suas Secretarias de Segurança Pública, definem estratégias de gestão das forças de segurança (BRASIL, 1988).

A Constituição do Estado do Paraná, em harmonia com a Constituição Federal de 1988, define a Segurança Pública como um dever do Estado, um direito dos cidadãos e uma responsabilidade a ser compartilhada entre o governo e a sociedade. Assim como a Constituição Federal, a constituição estadual delimita a organização, as competências e os princípios que orientam a atuação das forças de segurança pública no Paraná no seu artigo 46 da referida constituição estadual, *in verbis*:

Art. 46. A segurança pública, dever do estado, direito e responsabilidade de todos é exercida, para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, pelos seguintes órgãos: (redação dada pela emenda constitucional 10 de 16/10/2001) (vide lei 13386 de 21/12/2001) (vide ADIN 2616) a Emenda Constitucional 10, de 16/10/2001, foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.616.

I - **Polícia Civil;**

I - Polícia Civil; (redação dada pela emenda constitucional 10 de 16/10/2001) a Emenda Constitucional 10, de 16/10/2001, foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.616.

II - **Polícia Militar;**

II - Polícia Militar; (redação dada pela emenda constitucional 10 de 16/10/2001) a Emenda Constitucional 10, de 16/10/2001, foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº

2.616.

III - Polícia Científica. (incluído pela emenda constitucional 10 de 16/10/2001) (vide adin 2575) a Emenda Constitucional 10, de 16/10/2001, foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.616.

~~Parágrafo único: o corpo de bombeiros é integrante da Polícia Militar.~~ (revogado pela emenda constitucional 7 de 24/04/2000)

Parágrafo único. O Corpo de Bombeiros é integrante da Polícia Militar. (incluído pela emenda constitucional 10 de 16/10/2001) a Emenda Constitucional 10, de 16/10/2001, foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.616.

I - Polícia Penal. (incluído pela emenda constitucional 50 de 25/10/2021)

V - Corpo de Bombeiros Militar (PARANÁ, 1989). (incluído pela emenda constitucional 53 de 14/12/2022)

A missão da Segurança Pública no Paraná está vinculada ao objetivo de preservar a ordem pública, garantir a incolumidade das pessoas e a segurança do patrimônio. Esse compromisso implica a atuação de diversas forças de segurança em operações de prevenção, repressão e investigação de crimes, bem como na implementação de políticas públicas que busquem a redução da violência e a proteção dos direitos fundamentais.

A Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná – SESPR é o órgão responsável pela coordenação e integração das polícias Civil, Militar, Científica, Penal e do Corpo de Bombeiros, garantindo a eficiência das operações e a implementação de políticas públicas para a redução da violência e a melhoria da segurança.

No âmbito do Estado do Paraná, a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESPR, em conformidade com as atribuições legais e regulamentares estabelecidas, respectivamente, na Lei Estadual nº 21.352/2023 e no Decreto Estadual nº 8.301/2024, constitui órgão auxiliar do Governador do Estado, voltado para orientação, planejamento, direção, execução, coordenação, fiscalização e controle das atividades do setor de Segurança Pública.

O campo de atuação da Secretaria de Estado da Segurança Pública compreende a manutenção da ordem, da segurança e da tranquilidade pública, pela prevenção, apuração e repressão das infrações penais e dos atos antissociais; a identificação humana, civil e criminal, nos termos da lei; o registro e controle das informações criminais, garantindo os direitos individuais, o cumprimento da lei e o exercício dos poderes constituídos.

Diante disso, percebe-se a amplitude de atuação e complexidade na gestão da Segurança Pública, bem como na sua operacionalização visando atingir seus objetivos.

Ainda no que tange às obrigações, foi instituído por meio da Lei nº 20.866 de 09 de dezembro de 2021, a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social. Com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de Segurança Pública e Defesa Social do Estado, da União e dos Municípios, em articulação com a sociedade, observada a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

Ressalta-se que os Planos de Segurança Pública e Defesa Social estaduais, distrital e municipais, conforme mencionado no PNSPDS, poderão definir outras metas, além daquelas definidas no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030, de acordo com as especificidades e as características locais.

Cabe mencionar, que para efeitos da Lei nº 20.866 de 09 de dezembro de 2021- Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS), conceitua-se: Segurança Pública e Defesa Social, nos termos do Art. 1º da referida Lei, *in verbis*:

Art. 1º

Parágrafo único...

I – Segurança Pública: a garantia que o Estado proporciona à sociedade, a fim de assegurar a Ordem Pública, com base no eficiente funcionamento dos órgãos de Estado;

II – Defesa social: o conjunto de atividades desenvolvidas com a finalidade de restringir as vulnerabilidades e mitigar as ameaças à tranquilidade social.

(Diário Oficial nº 11075 de 10 de dezembro de 2021)

166

O Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Paraná - PESP, conforme previsto no artigo 7º da Lei nº 20.866 - PESPDS, destinado a propor ações e projetos e a articular as políticas públicas da área com a União, demais Estados Federados e Municípios, irá nortear as políticas públicas a partir de ações estratégicas prioritárias.

Ainda no seu artigo 8º, da supracitada Lei, traz entre suas finalidades, a de propor ações estratégicas de prevenção à criminalidade e à violência.

A elaboração do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Paraná 2024-2034 representa a concretização do processo de planejamento alinhado ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030, buscando a redução da criminalidade e da violência através da excelência na Segurança Pública.

3 O CENÁRIO GEOPOLÍTICO COMO FATOR DETERMINANTE PARA OS MERCADOS ILÍCITOS NO BRASIL

O Brasil tem dimensões continentais, sendo o quinto maior país do mundo em extensão territorial com aproximadamente 8,5 milhões de km quadrados. Com exceção do Chile e Equador, possui fronteiras com 10 dos 12 outros países da América do Sul, com extensão total de 16.885,7 km (BRASIL, 2015).

Ainda, possui 588 municípios de fronteiras terrestres e 279 com acesso ao Oceano Atlântico, que importa cuidados com as extensas fronteiras terrestres e marítimas (IBGE, 2021).

Figura 3: Municípios da faixa de fronteira



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística 2021.

Segundo dados do IBGE (2021), a faixa de fronteira brasileira com os países vizinhos é de 150 km e atinge uma área total de 1,4 milhão de km², o equivalente a 16,7% do território nacional. Em comprimento, a fronteira terrestre se estende por 16,9 mil km, ligando o Brasil a 10 países vizinhos: Guiana Francesa, Suriname, Guiana, Venezuela, Colômbia, Peru, Bolívia, Paraguai, Argentina e Uruguai. Dos 588 municípios na listagem, em 435 deles o território está totalmente dentro da faixa. Os demais 153 estão parcialmente na faixa de fronteira, sendo que 73 possuem concentrações urbanas (sedes municipais) nessa região (IBGE, 2021).

Além disso, o IBGE (2021) destaca as três grandes regiões de fronteira, sendo a maior o Norte, que corresponde a cerca de dois terços de toda a extensão fronteiriça nacional. Entretanto, é o Sul a região com maior quantidade de municípios na faixa de fronteira (418), sendo 196 no Rio Grande do Sul, 139 no Paraná e 83 em Santa Catarina. O Centro-Oeste se destaca pela maior área de fronteira, concentrada no estado do Mato Grosso do Sul.

Esses dados não só mostram as dimensões do país, mas também nos permitem compreender os desafios trazidos pelas suas fronteiras. Elas têm papel crucial em questões de segurança, desenvolvimento econômico, políticas de integração regional e sustentabilidade. Este contexto geopolítico é caracterizado pela diversidade de ecossistemas e pela vasta rede hidrográfica, o que torna as fronteiras áreas de extrema importância estratégica.

Em especial, nas regiões Centro-Oeste e Sul do Brasil, a fronteira com Bolívia, Paraguai e Argentina apresenta uma dinâmica onde a presença de corredores comerciais e vias de transporte internacional intensificam as relações comerciais e culturais, mas também aumentam a vulnerabilidade para a atividade ilícita nessas áreas.

3.1 A TRÍPLICE FRONTEIRA BRASIL-PARAGUAI-ARGENTINA COMO CORREDOR LOGÍSTICO PARA ECONOMIA ILÍCITA

No tocante a complexidade e desafios da Segurança Pública no contexto geopolítico do Brasil, Angelo (2022) reforça a evidência da pluralidade de atores, entes, entidades e instituições envolvidos que, dispersos em tamanha vastidão nacional, importam dificuldades, não apenas físicas, mas também políticas e gerenciais, à integração territorial.

Corroborando ainda, diante de tais fatores, a nova dinâmica delitiva mundial convergente, a grande extensão territorial de nosso país e a multiplicidade de atores envolvidos na temática, emergem fragilidades sistêmicas notadamente associadas à criminalidade organizada, com reiterada utilização de vulnerabilidades presentes em regiões de fronteiras (ANGELO, 2022).

Segundo a JHM (2021), em sua publicação sobre Censo de Mercados Ilícitos, nos apresenta a área compreendida entre a tríplice fronteira, destacando a cidade de Foz do Iguaçu (PR), Ponta Porã (MS) e a cidade de São Paulo (SP) como corredor logístico-econômico, a partir da reunião de três *hot spots* geográficos da economia ilícita. A pesquisa aponta que, ainda que existam problemas exclusivamente regionais, ligados a dinâmicas criminais locais, é necessário observar sob a ótica de uma única e poderosa região econômica ilícita, com efeitos de uma região decorrentes na outra.

A cidade de Foz do Iguaçu (PR) é identificada com um hub internacional de negócios legais e de comércio ilícito, conectando como destinos São Paulo (SP) e até outros países. A cidade se destaca pelo hub de produtos que conectam as economias dos países da Bacia do Prata (Argentina, Brasil, Bolívia, Paraguai e Uruguai) a mercados como o chinês, o europeu e o americano.

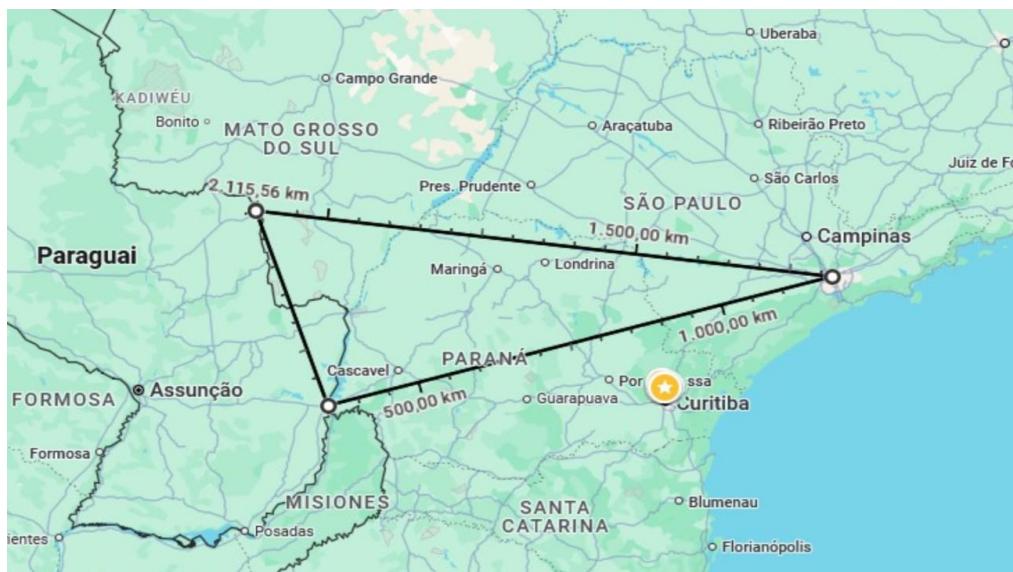
169

Já a cidade de Ponta Porã (MS) tem seu mercado ilícito transnacional focado em drogas ilícitas tais como cocaína e maconha, além de armas, conectado aos fluxos de produtos dos países andinos (Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela). Utiliza São Paulo (SP) como entreposto além da demanda interna, conectando com outras economias da região a mercados como o europeu e o americano.

Por sua vez, São Paulo (SP), diante de sua importância econômica, ligando economicamente regiões da América do Sul à economia mundial, destaca-se como uma cidade global, com um grande mercado interno composto de 22 milhões de pessoas em sua região metropolitana, além de poder abastecer outros grandes centros consumidores.

Através de um recorte geográfico, podemos observar que as cidades de fronteiras Foz do Iguaçu e Ponta Porã, estão distantes 550 km uma da outra, enquanto a cidade de São Paulo (SP) está a 1.050 km de Foz do Iguaçu (PR) e a 1.120 km de Ponta Porã (MS), formando um triângulo de 2.115 km de extensão e 148.000 km² de área.

Figura 4: Triângulo formado entre as fronteiras de Foz do Iguaçu, Ponta Porã e São Paulo.



Fonte: O próprio autor.

Conforme demonstrado, esses três *hot spots* impactam de forma considerável a economia ilícita transnacional, pois apenas nesse corredor logístico-econômico entre a tríplice fronteira (Brasil-Paraguai-Argentina) e a cidade de São Paulo (SP), gerado pelo *hot place* circulam algo em torno de 70% dos produtos ilícitos no país e parte significativa da América do Sul (JHM, 2021).

170

4 O CRIME ORGANIZADO

Diante das transformações da sociedade cada vez mais velozes, impulsionadas pelos novos recursos tecnológicos que possibilitam a aproximação de pessoas de todo mundo, é crucial que o Estado, através de seus entes estejam atentos ao dinamismo gerado pelo processo de globalização para inibir as atividades criminosas praticadas pelas organizações com interconexões cada vez mais intensas, visando manter vigilantes suas divisas e fronteiras.

4.1 O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL

De forma ampla, a *United Nations Office on Drugs and Crime* (UNODC) destaca que a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, também conhecido como Convenção de Palermo, é o principal instrumento global de combate ao crime organizado transnacional. Aprovada pela Assembleia-Geral da ONU em 15 de

novembro de 2000, no Brasil, foi promulgada através do Decreto nº 5.015 de 12 de março de 2004, devendo com isso, juntamente com demais os Estados-membros que ratificaram este instrumento, adotar uma série de medidas contra o crime organizado transnacional, incluindo a tipificação criminal na legislação nacional de atos como a participação em grupos criminosos organizados, lavagem de dinheiro, corrupção e obstrução da justiça.

O objetivo da Convenção consiste em promover a cooperação para prevenir e combater mais eficazmente a criminalidade organizada transnacional. Em seu artigo 2º é trazido alguns entendimentos como no caso da terminologia de Grupo Criminoso Organizado.

a) "Grupo criminoso organizado" - grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material;

Visacro (2016) descreve que um conceito formal é incapaz de abranger com efetiva utilidade jurídica e sociológica todo o espectro de atividades, organizações e práticas usualmente aceitas como crime organizado. Portanto, será demonstrado um espectro prático de sua atuação.

171

4.2 O CRIME ORGANIZADO NO BRASIL

O crime organizado no Brasil está ligado ao contexto histórico, social e econômico. Sua história nos remete ao período colonial, através de atos de corrupção entre comerciantes brasileiros e representantes do Estado. Nessa esteira, Vicente (2017) destaca uma das principais características do crime organizado contemporâneo: a simbiose criminosa entre grupos privados e poder público.

Schiessl e Vicente (2022) apontam que o crime organizado foi se ajustando ao longo do tempo à realidade brasileira, direcionando suas ações para as atividades mais lucrativas de cada período. Nesse contexto, destacam-se, nas décadas de 1970 e 1980, as práticas relacionadas ao jogo do bicho no Estado do Rio de Janeiro.

Outro ponto importante a ser considerado nesse contexto, são os presídios brasileiros. Segundo os dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN, através do Relatório do Mapa de Organizações Criminosas (2024), estima-se que existam mais de 100 organizações criminosas atuantes no Brasil e quase todas elas estão presentes no Sistema Prisional (BRASIL, 2024).

A pesquisa identificou 88 Organizações Criminosas identificadas de 2022 a 2024, sendo elas classificadas pela atuação como: locais, regionais e nacionais, sendo esta última com atuação em todas as regiões e em países limítrofes ao território brasileiro (BRASIL, 2024).

Figura 5: Organizações criminosas no Brasil.



Fonte: Secretaria Nacional de Políticas Penais 2024.

172

As organizações criminosas: Primeiro Comando da Capital – PCC e Comando Vermelho – CV, amplamente conhecidas, são identificadas com atuação nacional e transnacional.

Nesse sentido, Schiessl e Vicente (2022) destacam o surgimento da facção criminosa Comando Vermelho, na década de 80, com o objetivo de controlar o tráfico de entorpecentes, ocorrido nos presídios do Rio de Janeiro.

Já o Primeiro Comando da Capital, teve seu surgimento na Casa de Custódia de Taubaté, no interior de São Paulo (FELTRAN, 2018).

Feltran (2018) apresenta ainda, o que podemos chamar de expansão do PCC, o qual foi fundado em uma cela escura, por um grupo de oito presos que jogavam futebol juntos

no anexo da Casa de Custódia de Taubaté, então destinada ao castigo dos indisciplinados, aos eventos que lhe deram grande visibilidade nacional e internacional.

Vale lembrar que no ano de 2001 o PCC promoveu uma grande rebelião que atingiu 29 unidades prisionais paulistas, o que foi considerado a maior rebelião do sistema prisional do Brasil (VEJA, 2016).

Já em 2006, outra ação realizada pelo PCC, evidenciou uma grande demonstração de força, arquitetando rebeliões em aproximadamente 70 unidades prisionais em São Paulo, bem como promoveu centenas de ataques aos órgãos de Segurança Pública (SCHIESSL E VICENTE, 2022).

Tais ataques reforçam a importância da atuação das Forças de Segurança através de inteligência e integração entre as instituições, compartilhando informações de dentro e fora dos presídios, visando ações de antecipação e enfrentamento a tais atos de violência.

5 INTEGRAR PARA VENCER

O dever do Estado em garantir a proteção e o bem-estar da sociedade encontra respaldo em princípios fundamentais do direito público e está amplamente consagrado em documentos normativos nacionais e internacionais. Esse dever deriva da própria razão de ser do Estado, que é atuar como ente organizador e promotor do bem comum, prevenindo conflitos, assegurando a ordem pública e promovendo o desenvolvimento humano.

173

A nossa carta magna, estabelece em seu art. 3º os objetivos fundamentais da República Federativa, entre eles temos: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a garantia do desenvolvimento nacional e a promoção do bem-estar de todos (BRASIL, 1988).

A proteção à sociedade é reafirmada nos direitos e garantias fundamentais, como o direito à segurança, saúde, educação, e dignidade humana (art. 5º e art. 6º). Além disso, o art. 144 reafirma que a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida por meio de suas instituições (BRASIL, 1988).

Para cumprir seu papel, o Estado precisa enfrentar as ameaças que, devido à sua complexidade, exigem a busca por novas oportunidades para superar as fraquezas e vulnerabilidades, evitando a instalação e domínio do poder paralelo.

Nos últimos anos, o crescimento econômico do Paraná tem consolidado o Estado com uma das maiores economia do Brasil e a maior da Região Sul, conforme dados do

Sistema de Contas Regionais (SRC). Ainda segundo o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (2024), o Paraná alcançou pela terceira vez a quarta posição entre as maiores economias do Brasil.

Segundo Callado, Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, a aceleração da economia paranaense já era esperada, devido ao acompanhamento dos indicadores conjunturais. *“Para o Estado, o aumento da produção, o crescimento do emprego e dos salários traduz o bom momento econômico do Paraná”* (IPARDES, 2024).

Nessa esteira e em busca de manter o Estado do Paraná em franco desenvolvimento, os números da Segurança Pública têm chamado a atenção pela redução significativa nos indicadores de violência. Conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024), o Paraná teve a terceira maior redução no número de mortes violentas intencionais entre 2022 e 2023. Outros indicadores reforçam o bom momento do Estado, evidenciando a pronta resposta da Secretaria de Segurança Pública e das Forças de Segurança no combate ao crime (PARANÁ, 2024).

Tais resultados alcançados enfatizam o trabalho de integração e investimento do Estado na Segurança Pública. Dessa forma há que se destacar o empenho de todos, e de forma especial do atual Secretário de Segurança Pública pela condução dos trabalhos na Secretaria de Segurança, realizando ações que enfatizam o trabalho integrado bem como a valorização de todas as instituições policiais civis e militares, além do bombeiro militar (PARANÁ, 2025).

Mesmo com a harmonia e integração das forças de segurança do Estado, para fazer frente ao crime organizado, que atua de forma global, sem limites de fronteiras ou divisas, verificou-se a necessidade de maior integração com as forças de segurança dos Estados vizinhos, visando uma atuação coordenada e compartilhamento de dados e informações úteis de forma célere.

Nesse contexto, partiu do Secretário de Segurança Pública do Estado do Paraná a iniciativa de propor a integração das Secretarias de Segurança Pública dos Estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, São Paulo e Mato Grosso do Sul, visando uma cooperação entre as Forças de Segurança e uma atuação forte e integrada contra o crime organizado que opera nesses Estados. Dessa forma, surgiu o SULMaSSP, acrônimo que representa a integração dos Estados do Sul, junto a São Paulo e Mato Grosso do Sul.

5.1 O SULMaSSP

Fatores que englobam aspectos geográficos e socioeconômicos, impactando a Segurança Pública, ascende a necessidade de cooperação para enfrentar desafios complexos aos Estados do SULMaSSP. A região Sul do Brasil, devido seu posicionamento geográfico, torna-se rota ao tráfego de ilícitos, em especial entre as regiões Sudeste e Centro-Oeste, sendo, portanto, necessárias políticas públicas de integração e cooperação técnica entre as Secretarias de Segurança Pública dos Estados que interligam tais regiões, para maior efetividade no combate ao crime organizado, sobretudo nestas regiões fronteiriças.

De forma ampla, o Termo de Cooperação celebrado entre as Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Mato Grosso do Sul, Secretaria da Segurança Pública e Secretaria de Administração Penitenciária, ambas de São Paulo, e as Secretarias de Segurança Pública do Paraná, Santa Catarina, e Rio Grande do Sul (SULMaSSP, 2023), visa:

- a) Intensificar ações integradas de fiscalização, vigilância e controle nas áreas limítrofes entre os Estados;
- b) Desenvolvimento integrado de operações de Segurança Pública;
- c) Compartilhamento de informações nas áreas de inteligência policial, pericial e tecnológica;
- d) Fomentar as ações estratégicas nas áreas de Governança de Segurança Pública e Política Criminal;
- e) Potencializar a Proteção às Vítimas.

Já o Plano Estratégico, tem como objetivo estratégico primário, o progressivo aumento do custo do crime no país, em especial, contra o criminoso violento, organizado e frequente. Em especial, àquele focado na obtenção de lucro continuado a partir da aquisição de produtos roubados, furtados, contrabandeados e traficados, principalmente, drogas, armas, veículos, celulares e demais eletrônicos, cigarros e alimentos, entre outros. Para tanto, propõem-se que todas as ações devem resultar na consecução de objetivos estratégicos, agrupados em duas grandes áreas: Governança de Segurança Pública e Política Criminal (SULMaSSP, 2023).

Na área da Governança de Segurança Pública, tem por finalidade combater e desarticular organizações criminosas, com ênfase na sua logística e meio de financiamento, destacam-se 03 (três) objetivos estratégicos:

Objetivos Estratégicos

- I. Incrementar e expandir as fontes de financiamento da Segurança Pública.
- II. Desarticular a cadeia logística criminal atuante na região SULMaSSP.
- III. Desarticular a cadeia financeira criminal atuante na região SULMaSSP (SULMaSSP, 2023).

Já na área da Política Criminal de Segurança Pública, sua finalidade visa dar proteção integral à segurança pessoal e patrimonial, visando propor mudanças regulamentares e legislativas para a efetiva proteção à vítima, face ao desenvolvimento do Estado Democrático de Direito. Nesse âmbito, destacam-se 02 (dois) objetivos estratégicos:

Objetivos Estratégicos

- IV. Defender e garantir o cumprimento integral das penas em regime fechado.
- V. Defender e garantir a manutenção da prisão em flagrante ou decorrentes de captura de procurado com mandado de prisão em aberto (SULMaSSP, 2023).

Para dar vida a tal cooperação e iniciar as ações, os Secretários de Segurança Pública e do Sistema Penitenciário, de acordo com cada organização da pasta, autorizaram o compartilhamento de dados, conhecimentos de inteligência e informações, inclusive periciais, de interesses operacionais, visando celeridade e troca de conhecimento entre as Forças de Segurança Pública, através da criação de um canal permanente de comunicação dos Estados integrantes (SULMaSSP, 2023).

176

Além da cooperação tecnológica, disponibilização de vagas em curso de formação ou especialização, o consórcio celebrado entre as Secretarias de Segurança, fomenta a realização de operações conjuntas de polícia judiciária e polícia ostensiva, mostrando não somente a integração, mas também a força das Polícias ombreadas nas divisas de cada Estado (SULMaSSP, 2023).

O SULMaSSP pela sua força ultrapassa as ações meramente operacionais e preocupa-se com ações que impactam direta ou indiretamente a atividade policial com efeitos em toda sociedade.

Diante disso, foi estabelecida a formação de Grupos de Trabalho Permanentes, visando buscar oportunidades de interação com a Comissão de Segurança Pública e Crime

Organizado da Câmara dos Deputados e a Comissão de Segurança Pública do Senado (SULMaSSP, 2023).

Ainda com o intuito de orientar políticas públicas, foi previsto a criação do Observatório de Políticas Públicas de Controle do Crime, através do compartilhamento de informações produzidas na região SULMaSSP, visando a produção de propostas legislativas e arranjos institucionais regulatórios (SULMaSSP, 2023).

5.2 DAS REUNIÕES

A primeira reunião do SULMaSSP foi realizada nos dias 30 e 31 de março de 2023, na cidade de Curitiba, no Paraná. As reuniões aconteceram no Palácio Iguaçu e na Secretaria de Segurança de Estado da Segurança Pública do Paraná, com a participação dos Secretários de Estados de Segurança Pública dos Estados do Paraná, São Paulo, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul (PARANÁ, 2023).

A reunião teve ainda a participação dos comandantes-gerais das polícias militares e dos delegados-gerais das polícias civis dos Estados integrantes do SULMaSSP.

Durante o encontro, foi realizado um diagnóstico das principais dificuldades enfrentadas pelas forças de segurança no combate ao crime organizado, e foram estabelecidas diretrizes de atuação (MATO GROSSO DO SUL, 2023). Foi realizada a elaboração de um protocolo de intenções, assinado por todos os Estados, e posteriormente, publicado no Diário Oficial (DOE 11436/2023).

177

Figura 6: Primeira reunião do SULMaSSP em Curitiba, PR.



Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná 2024.

A segunda reunião do SULMaSSP foi realizada em São Paulo, Capital, entre os dias 14 e 15 de junho de 2023. Nesta reunião, com base no protocolo de intenções redigido na reunião no Paraná, foi elaborado o Acordo de Cooperação Técnica e a Carta SULMaSSP de São Paulo, em defesa das vítimas e da sociedade.

Destacam-se também as propostas de alteração da Lei 7560/86 (FUNAD), sugerindo para que seja repassada aos Estados de 50% a 70% dos recursos derivados de apreensões do crime organizado, e a manifestação de apoio ao PL 6579/13, que trata das saídas temporárias. Por fim, foi proposta uma audiência do grupo ao Senado Federal, com objetivo de expor fundamentos acerca da importância da aprovação do projeto de lei que visa restringir o benefício de saídas temporárias de presos (RIO GRANDE DO SUL, 2023).

A terceira reunião ocorreu nos dias 28 e 29 de setembro de 2023, no Mato Grosso do Sul, e efetivou o trabalho em conjunto realizado nas reuniões anteriores com a formalização do Acordo de Cooperação Técnica e a formação dos Grupos Permanentes de Trabalhos (SEJUSP, 2023).

5.3 DA COOPERAÇÃO MÚTUA

178

O Acordo de Cooperação Técnica tem, entre seus objetivos, facilitar a atuação das forças policiais nas regiões de divisa entre Estados limítrofes. Para isso, exige o comprometimento mútuo de todos os envolvidos, garantindo, dentro das disposições legais e com as medidas possíveis, a eliminação de entraves burocráticos (SULMaSSP, 2023).

O objetivo é fortalecer a prevenção e repressão de crimes em áreas fronteiriças, evitando que infratores utilizem divisas estaduais como rota de fuga após a prática criminosa. Dessa forma, o acordo maximiza a atuação das polícias no enfrentamento dos chamados crimes migratórios (SULMaSSP, 2023).

5.4 DOS GRUPOS PERMANENTES

Os grupos de trabalho permanentes são importantes ferramentas para os gestores, sendo seus representantes indicados pelos Secretários de Segurança Pública de cada ente federativo partícipe do SULMaSSP, tem como finalidade compilar e reunirem dados e informações, e ainda, definirem estratégias, objetivando concluir proposições de mudanças estruturais e legislativas (SULMaSSP, 2023).

Visam ainda, o assessoramento através da elaboração de Planos Operacionais e Administrativos, atinentes a cada área de atuação, bem como, a produção e apresentação de resultados em cada encontro SULMaSSP, contribuindo para a efetividade das ações dentro das áreas previamente definidas (SULMaSSP, 2023).

Os Grupos de Trabalho são organizados em cinco Objetivos Estratégicos e compostos por doze Grupos de Trabalho Permanente (SULMaSSP, 2023), sendo:

a) O Primeiro Objetivo Estratégico baseia-se em incrementar e expandir as fontes de financiamento da Segurança Pública. Neste primeiro objetivo, encontra-se o Grupo de Trabalho Permanente 1, visando a produção da proposta de reforma da Lei 7560/86 FUNAD e identificar novas formas de financiamento além do erário estadual, através de mudança legislativa, arranjos institucionais e fomento internacional.

b) O Segundo Objetivo Estratégico, baseia-se em desarticular a cadeia logística na região SULMaSSP. Nesse objetivo permeiam dois Grupos de Trabalho.

O Grupo de Trabalho Permanente 2 visa a elaboração de proposta de projeto de lei “Operador de Logística Criminal”, que visa ampliar o rol de condutas agravadas na legislação penal (inclusive especial) ou definidoras de participação em ORCRIM com práticas/função/atividades de operadores da logística criminal, tais como: transportador, facilitador (troca de carga ou bagagens), distribuidores, brokers, atacadistas e demais operadores logísticos que atuem nos modais terrestre, portuário e aeroportuário.

Ainda no segundo objetivo estratégico, o Grupo de Trabalho 3, tem por objetivo criar amparo legal para que os Centros Integrados de Comando e Controle - CICC possam concentrar dados de controle para fiscalização de aeronaves e drones, inclusive de aeródromos particulares em condomínios, incrementando e intensificando a fiscalização e investigação policial.

c) O Terceiro Objetivo Estratégico é desarticular a cadeia financeira na região SULMaSSP. Para esse objetivo foi proposto o Grupo de Trabalho Permanente 4, visando criar propostas de modernização da legislação de perda de bens adquiridos através do crime organizado nos termos dos artigos 12,13 e 14 da Convenção de Palermo e na lógica doutrinária da "Extinção de Domínio".

d) O Quarto Objetivo Estratégico é defender e garantir o cumprimento integral das penas em regime fechado. Este objetivo estratégico contempla cinco grupos de trabalho.

O Grupo de Trabalho Permanente 5 visa a modernização da Lei de Execuções Penais (LEP) - inclusão dos princípios e diretrizes dos direitos das vítimas da criminalidade, em especial direito à proteção e à justiça.

O Grupo de Trabalho Permanente 6 visa a modernização do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - inclusão dos princípios e diretrizes dos direitos das vítimas da criminalidade, em especial direito à proteção e à justiça.

O Grupo de Trabalho Permanente 7 visa a elaborar medidas imediatas de recuperação da pena de prisão - projetos de leis ou medidas do Poder Executivo que modifiquem ou imponham o real cumprimento das regras de restrição do regime aberto e de benefícios, além da defesa do fim das saídas temporárias (PL 6579/13).

O Grupo de Trabalho Permanente 8 visa a produção de propostas de revogação da Resolução CNJ no 412/21, a qual impede o compartilhamento de dados do tornozelado aos policiais em tempo real.

O Grupo de Trabalho Permanente 9 visa produzir propostas de alternativas à Política Antimanicomial adotada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) através da Resolução CNJ no 487/23.

e) O Quinto e último Objetivo Estratégico é defender e garantir a manutenção da prisão em flagrante. Este objetivo contempla três grupos de trabalho.

O Grupo de Trabalho Permanente 10 visa produzir propostas de regulação das audiências de custódia, com a inclusão do "direito à proteção" da sociedade e das vítimas, também previsto no Pacto de San José da Costa Rica, e a defesa e da avaliação jurídica das autoridades policiais no APFD.

O Grupo de Trabalho Permanente 11 visa à regulação das abordagens por fundada suspeita, como principal recurso de atendimento da demanda da população por segurança, principalmente pelas solicitações realizadas pelo telefone 190 e como principais recurso de prevenção criminal, identificando o criminoso antes de ele causar a vitimização.

O Grupo de Trabalho Permanente 12 visa a comunicação estratégica das ações do SULMaSSP e principalmente das defesas das proposituras legislativas e/ou arranjos institucionais de proteção das vítimas.

5.5 DAS OPERAÇÕES INTEGRADAS

As operações integradas representam uma importante marca da integração do SULMaSSP, pois evidencia a força do Estado frente às investidas do crime organizado que, por vezes, atua em pequenas cidades, subjugando efetivos policiais em práticas de crimes violentos contra o património e até mesmo com atentados contra policiais.

As operações integradas do SULMaSSP foram realizadas em três edições sob a coordenação das Secretarias de Segurança Pública do Paraná, São Paulo e Mato Grosso do Sul, com ações simultâneas na área de Segurança Pública, criando uma faixa de proteção e enfrentamento ao crime organizado nas áreas limítrofes entre si e regiões fronteiriças.

Ressalta-se ainda, que as operações visam fomentar o intercâmbio e compartilhamento de boas práticas, conhecimentos de inteligência e outras informações de interesses operacionais, fortalecendo assim, um canal permanente de comunicação dos Estados integrantes e de cooperação tecnológica na área de Segurança Pública.

Essas operações são realizadas de forma integrada e harmoniosa entre as instituições das Polícias Militares, Polícias Civis, Corpo de Bombeiros, Polícias Penais e Polícias Científicas, de acordo com as tratativas e planejamentos feitos pelos dirigentes de suas respectivas Forças de Segurança Pública envolvidas nas operações, respeitadas suas atribuições legais.

A primeira operação integrada do SULMaSSP, denominada “Operações Fronteiras e Divisas Integradas” aconteceu de 12 a 15 de maio de 2023, com a coordenação e liderança da Secretaria de Segurança Pública do Paraná, obtendo excelentes resultados. Ao todo foram empregadas aproximadamente 2500 viaturas policiais, 70 embarcações, 51 cães e mais de 6000 policiais das forças de Segurança Pública (MATO GROSSO DO SUL, 2023).

A segunda edição da “Operação Fronteiras e Divisas Integradas”, ocorreu entre 21 e 23 de julho de 2023, foi coordenada pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, contando com efetivo policial empregado de aproximadamente 17000 policiais de todos os Estados integrantes do SULMaSSP (MATO GROSSO DO SUL, 2023).

Por fim, a terceira edição foi realizada em Mato Grosso do Sul, entre os dias 5 e 13 de novembro de 2023, e contou com o emprego de 28028 policiais dos cinco estados do SULMaSSP. Durante essa operação, foram empregados cerca de 9882 viaturas, 13 aeronaves, 33 drones, 153 cavalos e 28 cães (MATO GROSSO DO SUL, 2023).

Figura 6: Operação SULMaSSP em Mato Grosso do Sul

Operação SULMaSSP em MS apreende 56 toneladas de drogas e prende mais de 1,2 mil pessoas

16 nov 2023

Categorias: Geral



Fonte: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública 2023.

Destacam-se os resultados impressionantes desta operação integrada, que tirou de circulação mais de 56 toneladas de drogas, 424 armas, 4508 veículos irregulares, ou com ocorrências de furtos ou roubos, prendeu 1258 pessoas e cumpriu 422 mandados de busca e apreensão (MATO GROSSO DO SUL, 2023).

182

Quadro 1: Resultado das Operações SULMaSSP

RESULTADOS DAS OPERAÇÕES FRONTEIRAS E DIVISAS INTEGRADAS				
INDICADORES	PARANÁ	SÃO PAULO	MATO GROSSO DO SUL	TOTAL
PRESOS	127	1500	1258	2885
DROGAS	3.487	11.000	56.000	70.487
ARMAS	17	185	424	626
CUMPRIMENTO DE MANDADOS	103	423	422	948

Fonte: O próprio autor.

Observa-se ainda, que os resultados são potencializados a cada operação, demonstrando que a integração vem se fortalecendo entre as instituições. Tal assertiva fica evidenciada com o aumento de 891,31% no número de presos quando comparado a primeira e última operação.

Nesta esteira, temos ainda o expressivo aumento de 1.506,22% na apreensão de drogas, 2.394,12% no aumento de armas apreendidas e 309,71% no aumento dos Cumprimentos de Mandados, dados esses obtidos em comparação entre a primeira e última operação SULMaSSP.

Os resultados das três edições das Operações realizadas pelos Estados integrantes do SULMaSSP demonstram que a integração das forças policiais, com o compartilhamento de dados e informações de inteligência, pode ser um grande vetor de enfrentamento à criminalidade.

6 CONCLUSÃO

O cenário mundial da violência apresenta números alarmantes, com cerca de 458 mil homicídios intencionais, indicando que a cada hora ocorrem 52 homicídios (UNODC, 2023). O Brasil figura entre os países com as maiores taxas de homicídios do mundo, com registros de mais de 47 mil homicídios (IPEA; FBSP, 2023).

O país convive com uma criminalidade violenta, além dos homicídios mencionados, outros crimes, como roubo e tráfico de drogas, preocupam a sociedade que almeja viver em segurança.

183

Destaca-se ainda a atuação de organizações criminosas, que operam tanto no cenário nacional quanto no internacional. Movidas por interesses financeiros, essas organizações buscam expandir territórios, especialmente em áreas estratégicas, como regiões de fronteira e grandes centros urbanos. Para isso, utilizam modais de transporte lícitos para o tráfego de mercadorias ilícitas, criando uma verdadeira empresa do crime.

Os desafios da Segurança Pública no combate à criminalidade e ao crime organizado, face sua atuação no cenário nacional e transnacional, impõem a necessidade de atuação de forma integrada.

Essa integração ganha maior importância quando passamos a analisar a organização da Segurança Pública no Brasil. Apresentando um sistema composto de diversas forças de segurança, com responsabilidades e atribuições próprias, esse sistema de segurança contempla múltiplas forças e esferas de governo de âmbito nacional, estadual e municipal.

O esforço para organizar essa colcha de retalhos da Segurança Pública, possui recentes e importantes marcos legais, podemos citar a Lei 13.675/2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos da Segurança Pública no Brasil, e institui o

Sistema Único de Segurança Pública, destacando a atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada entre os órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Visando traçar metas para redução da violência, o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, instituído pelo Decreto 10.822/2021, definiu as metas a serem alcançadas até 2030, entre elas o combate a organizações criminosas.

Nossa Constituição Federal define a Segurança Pública como responsabilidade de todos, porém é dever do Estado a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

O Estado do Paraná vive um bom momento de prosperidade, com significativos avanços no campo da Segurança Pública. A Secretaria de Estado da Segurança Pública é responsável pela coordenação e integração das Polícias Civil, Militar, Científica, Penal e Corpo de Bombeiros, visando entre outras atribuições a de implementar políticas públicas voltadas para a redução da violência e a melhoria da segurança.

Apesar do excelente trabalho realizado pelas forças de segurança do Estado, a Secretaria de Segurança e suas forças, devem manter-se vigilantes e atuantes frente aos desafios que são exigidos.

184

A posição geográfica do Paraná, não traz apenas belezas naturais reconhecidas internacionalmente, mas também desafios no campo da segurança. Temos a oeste, a cidade de Foz do Iguaçu com uma das sete maravilhas mundiais da natureza, mas também faz parte da tríplice fronteira com Paraguai e Argentina, com intenso comércio de produtos e grande circulação de pessoas de várias nacionalidades. Ao leste, temos o litoral paranaense, com belezas como a Ilha do Mel e a Ilha de Superagui, possui também, o importante Porto de Paranaguá que realiza operações com rotas internacionais o qual está suscetível ao tráfico de drogas, realizado por meio de containers e compartimentos submersos, desafiando a fiscalização existente nos portos.

No noroeste, o Paraná faz divisa com o Mato Grosso do Sul, cuja cidade de Ponta Porã, faz fronteira com a cidade de Pedro Juan Caballero no Paraguai. Ao norte, o Paraná faz divisa com o Estado de São Paulo, que com sua importância econômica liga regiões da América do Sul à economia mundial.

A localização estratégica do Paraná faz com que ele se torne um ponto sensível para a atuação e expansão das organizações criminosas, que buscam controle territorial e rotas seguras para suas operações.

As cidades de Foz do Iguaçu, São Paulo e Ponta Porã, decorrentes de sua importância como corredor logístico-econômico como rota para a economia ilícita, foram denominadas de *hot spots*. Estima-se que aproximadamente 70% dos produtos ilícitos circulam por esses *hot spots*, formando um *hot place*, dada sua importância e impacto na economia ilícita transnacional.

O processo de transformação da sociedade, impulsionado por recursos tecnológicos, aproximam pessoas em todo o mundo. A interconexão das divisas e fronteiras é um grande desafio para as forças de segurança, haja vista o dinamismo e a intensidade de ações do crime organizado buscando consolidação em novos mercados.

Conforme já citado no presente artigo, no Brasil, mais de 100 organizações criminosas estão em atividade, sendo que 88 estão presentes no Sistema Prisional, com atuação em todas as regiões e em outros países fronteira com o Brasil.

Não há como enfrentar organizações criminosas de atuação nacional e transnacional, sem uma cooperação e trabalho integrado das forças de segurança dos Estados.

185

Nesse sentido, a iniciativa de integrar os Estados do Sul com o Estado de Mato Grosso do Sul e São Paulo, resultou na criação SULMaSSP, voltado ao combate ao crime organizado nos Estados partícipes, especialmente nas regiões de fronteira e divisa dos Estados.

Como legado do SULMaSSP, além da harmonia e integração entre as Polícias dos Estados, destaca-se o compartilhamento de informações, obtido através do Termo de Cooperação. Essa cooperação nas áreas de inteligências policial, pericial e tecnológica, promove uma maior celeridade e estabelece um canal de comunicação permanente entre os Estados, com isso, garantem celeridade na identificação de autores de crimes que atuam em diversos Estados e oferecem indícios sólidos para a manutenção da prisão através de provas robustas.

A união das forças de segurança obteve resultados operacionais expressivos, bem como, destacou pautas legislativas de interesse comum, que impactam toda a sociedade, afirmando que a integração entre as forças de segurança, pode e deve ser uma importante

ferramenta aplicada no enfrentamento do crime organizado que vai além das fronteiras e divisas dos Estados.

Dessa forma, é imprescindível manter e aprimorar a integração entre os órgãos de segurança. A Segurança Pública deve ser uma prioridade permanente, com políticas públicas de curto, médio e longo prazo. Com isso, o SULMaSSP mostrou ser um impulsionador para a consecução de tais ações, proporcionando com a integração, maior alcance e efetividade na preservação da ordem pública.

REFERÊNCIAS

ÂNGELO, Rafael Ferro. Segurança multidimensional nas fronteiras brasileiras: a capacidade disruptiva do programa Vigia. *Revista Brasileira de Ciências Políticas*, Brasília, v. 13, n. 10, p. 355-394, set./dez. 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 jan. 2025.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Departamento Penitenciário Nacional (SENAPPEM). Relatório do Mapa de Organizações Criminosas – 2024. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024. Disponível em <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/mapa-das-orcrims>. Acesso em 31 jan. 2025.

186

BRASIL. Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021. Institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030: seção 1, Brasília, DF, 28 set. 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10822.htm. Acesso em 31 jan. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Estabelece o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 jun. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em: 31 jan. 2025.

BRASIL. Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus Protocolos Complementares. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 mar. 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm. Acesso em: 29 jan. 2025.

BRASIL. Fundação Alexandre de Gusmão. Fronteiras terrestres do Brasil. Brasília, DF: FUNAG, 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/funag/pt-br/ipri/arquivos-ipri/arquivos-estatisticas/fronteiras-terrestres-brasil-13052015.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2025.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC). Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional: marco legal. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/crime/marco-legal.html>. Acesso em: 29 jan. 2025.

FELTRAN, Gabriel. Irmãos: uma história do PCC. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. (2022). Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. São Paulo: FBSP. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/24-anuario-2022-como-funciona-a-seguranca-publica-no-brasil.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2025.

G1. Operação mira grupo suspeito de tráfico internacional de drogas por meio de containers no Paraná. G1, Paraná, 5 set. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2024/09/05/operacao-trafico-drogas-parana.ghtml>. Acesso em: 30 jan. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). IBGE atualiza municípios de fronteira e defrontantes com o mar devido a mudanças de limites. Agência de Notícias IBGE, 23 abr. 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/31090-ibge-atualiza-municipios-de-fronteira-e-defrontantes-com-o-mar-devido-a-mudancas-de-limites>. Acesso em: 30 jan. 2025.

187

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – IPARDES. Com alta de 4,11%, PIB do Paraná fica acima da média nacional no 3º trimestre de 2024. 2024. Disponível em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Noticia/Com-alta-de-411-PIB-do-Parana-fica-acima-da-media-nacional-no-3o-trimestre-de-2024>. Acesso em: 30 jan. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Atlas da violência 2024. Brasília: Ipea; FBSP, 2024. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/7868-atlas-violencia-2024-vii.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Atlas da violência 2023. Brasília: Ipea; FBSP, 2023. Disponível em <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/9350-223443riatlasdaviolencia2023-final.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2025.

JHM Pesquisa. 2021. “Censo de Mercados Ilícito - Brasil Tríplice Fronteira Sul a São Paulo”. São Paulo: 2021.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. Secretários de Segurança do MS, PR, SC, RS e SP se reúnem em Mato Grosso do Sul para discutir combate a crimes nas fronteiras e divisas. Disponível em:

<https://www.sejusp.ms.gov.br/secretarios-de-seguranca-do-ms-pr-sc-rs-e-sp-se-reunem-em-mato-grosso-do-sul-para-discutir-combate-a-crimes-nas-fronteiras-e-divisas/>. Acesso em: 29 jan. 2025.

MATO GROSSO DO SUL. Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário. Forças de segurança do MS, PR, SC, RS e SP se reúnem na capital para discutir combate a crimes fronteiriços. Disponível em: <https://www.agepen.ms.gov.br/forcas-de-seguranca-do-ms-pr-sc-rs-e-sp-se-reunem-na-capital-para-discutir-combate-a-crimes-fronteiricos/>. Acesso em: 29 jan. 2025.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. Operação SULMaSSP em MS apreende 56 toneladas de drogas e prende mais de 1,2 mil pessoas. Disponível em: <https://www.sejusp.ms.gov.br/operacao-sulmassp-em-ms-apreende-56-toneladas-de-drogas-e-prende-mais-de-1-2-mil-pessoas/>. Acesso em: 29 jan. 2025.

PARANÁ. Com trabalho intenso das polícias, Paraná reduz índices de homicídios e roubos em 2024. Agência Estadual de Notícias, 2024. Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Com-trabalho-intenso-das-policias-Parana-reduz-indices-de-homicidios-e-roubos-em-2024>. Acesso em: 29 jan. 2025.

PARANÁ. Constituição do Estado do Paraná. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97592>. Acesso em: 29 jan. 2025.

188

PARANÁ. Lei nº 21.352, de 13 de dezembro de 2023. Institui a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social e dispõe sobre a governança do Sistema Único de Segurança Pública no Estado do Paraná. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, 14 dez. 2023. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=278128&indice=1&totalRegistros=1&dt=28.0.2025.23.2.26.985>. Acesso em: 29 jan. 2025.

PARANÁ. Decreto nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024. Altera o regulamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, 14 dez. 2024. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=347481&indice=1&totalRegistros=1&dt=28.0.2025.23.5.54.963>. Acesso em: 29 jan. 2025.

PARANÁ. Lei nº 20.866, de 9 de dezembro de 2021. Institui o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Paraná (SEISP-PR) e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, 10 dez. 2021. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=256986&indice=1&totalRegistros=1&dt=28.0.2025.23.10.52.351>. Acesso em: 29 jan. 2025.

PARANÁ. Secretaria da Segurança Pública. Sesp encerrou nesta sexta-feira o I Encontro entre secretários de segurança pública. Disponível em:

<https://www.seguranca.pr.gov.br/Noticia/Sesp-encerrou-nesta-sexta-feira-o-I-Encontro-entre-secretarios-de-seguranca-publica>. Acesso em: 29 jan. 2025.

PARANÁ. Diário Oficial Executivo. Edição digital nº 11.436, Curitiba, 12 jun. 2023. Disponível em: <https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/consultaPublicaPDF>. Acesso em: 29 jan. 2025.

PARANÁ. Com queda de 66%, Paraná registra menor número de roubos em 17 anos. Agência Estadual de Notícias, 2024. Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Com-queda-de-66-Parana-registra-menor-numero-de-roubos-em-17-anos> Acesso em: 31 jan. 2025.

PARANÁ. Integração e tecnologia reduzem em 24,30% as ocorrências policiais no litoral. Agência Estadual de Notícias, 2024. Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Integracao-e-tecnologia-reduzem-em-2430-ocorrencias-policiais-no-Litoral>. Acesso em: 31 jan. 2025.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Segurança Pública. SSP debate ações de integração e combate aos crimes de fronteira em evento em SP. Disponível em: <https://ssp.rs.gov.br/ssp-debate-acoes-de-integracao-e-combate-aos-crimes-de-fronteira-em-evento-em-sp>. Acesso em: 29 jan. 2025.

SCHIESSI, Francis Mara; VICENTE, Rafael. Xeque Mate: Operações de Inteligência no Combate às Organizações Criminosas. Florianópolis: 2022.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. Global study on homicide 2023. Vienna: UNODC, 2023. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/gsh/2023/Global_study_on_homicide_2023_web.pdf. Acesso em: 31 jan. 2025. 189

VEJA. O dia em que o PCC ‘virou o sistema’ e se apresentou ao Brasil. Veja, São Paulo, 18 out. 2016. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/reveja/o-dia-em-que-o-pcc-8220-virou-o-sistema-8221-e-se-apresentou-ao-brasil>. Acesso em: 30 jan. 2025.

VICENTE, Rafael. Crime Organizado e a Atividade de Inteligência da Polícia Militar de Santa Catarina. Florianópolis: 2017.

VISACRO, Alessandro. Guerra Irregular: terrorismo, guerrilha e movimentos de resistência ao longo da história, Contexto. São Paulo: 2016.